

Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Considerando o parecer jurídico e o subsequente despacho da comissão de Licitações, que destacaram a omissão da exigência de apresentação de licença ambiental pela empresa contratada para execução de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação, uma análise detalhada foi realizada com base nas disposições legais pertinentes contidas na Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o Artigo 49 da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração Pública anular um processo licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurando a devida motivação da decisão. Além disso, o Artigo 75, §1º, da mesma lei, ressalta a importância da clareza e da completude das informações contidas no edital, essenciais para a garantia da isonomia e da competitividade entre os participantes. Ademais, o Artigo 16 sublinha a necessidade de as contratações públicas observarem os princípios de sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente.

Em face dos fundamentos legais mencionados e considerando a ausência de exigência de licença ambiental no processo licitatório nº 12/2024, o que constitui uma violação dos princípios de legalidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, **DECIDO PELA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO.**

Intimem-se os interessados.

Determino a publicação de novo edital que contemple a exigência de apresentação de licença ambiental pela empresa contratada, em consonância com os requisitos legais e ambientais vigentes, e a reabrir o processo licitatório com as devidas correções e ajustes legais.

São Miguel da Boa Vista, 14 de Março de 2024.

VANDERLEI BONALDO Prefeito Municipal